



Despacho n.º 45/2023

Processo n.º 2021/950.20.001/162

Assunto: Limpeza de terreno sito na rua Eduardo Vilhena Guerreiro, em Tavira

Considerando que:

- No seguimento de uma reclamação apresentada a este Município, o Serviço de Fiscalização verificou a existência de um terreno com vegetação seca, que se encontra por limpar, no lote 68 sito na rua Eduardo Vilhena Guerreiro, em Tavira;
- Face ao eventual risco de incêndio, saúde pública, salubridade e propagação de espécies, foi o proprietário notificado, via edital, da audiência prévia para limpeza do terreno, nos termos do artigo 121.º do CPA;
- Ultrapassado o prazo para o efeito, o proprietário nada disse, nem deu início aos trabalhos de limpeza;
- Nos termos do Artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAU) “A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado”;
- Dispõem como atribuições dos municípios, designadamente, os domínios da habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, cf. alíneas i), j) e k) do n.º2 do artigo 23.º do RJAU;
- Na ausência de ação por parte do proprietário e atentos os riscos que podem advir da sua falta, conclui-se que é competência deste Município proceder à limpeza do terreno urbano, no âmbito das suas atribuições.

Pelo exposto, determino:

- a) Que o proprietário do lote 68 sito na rua Eduardo Vilhena Guerreiro, em Tavira, proceda à limpeza do terreno urbano, respeitando as regras e recomendações estipuladas na legislação em vigor, devendo

iniciar os trabalhos no prazo de dez (10) dias a contar da data da receção do presente Despacho, os quais deverão ser concluídos nos cinco (5) dias seguintes;

- b)** Que em caso de incumprimento da presente ordem de limpeza por parte do proprietário, seja tomada a posse administrativa do prédio para execução coerciva, imputando-se ao interessado os custos envolvidos com a operação;
- c)** Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 348º do Código Penal, advirto formalmente o destinatário do presente Despacho que o não acatamento das suas determinações, o fará incorrer em crime de desobediência.

Paços do Concelho, 17 de janeiro de 2023

A Vereadora de Administração, Ambiente e Assuntos Jurídicos (1),

(1) No âmbito da competência delegada por despacho da Presidente da Câmara Municipal nº 296/2021, datado de 20 de outubro de 2021